

Proposta

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no artigo 7.º Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (R.J.R.U.) a reabilitação urbana é promovida pelos Municípios, através da delimitação de áreas de reabilitação urbana e da aprovação de operações de reabilitação urbana;
2. A Assembleia Municipal do Porto, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou em reunião extraordinária de 25 de maio de 2015, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Campanhã – Estação (ARU de Campanhã – Estação);
3. O ato de aprovação da ARU de Campanhã-Estação foi publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 110 — 8 de junho de 2015, sob o Aviso nº 6330/2015;
4. Nos termos do artigo 15.º do R.J.R.U, foi determinado que a aprovação da correspondente Operação de Reabilitação Urbana (ORU) ocorreria em momento posterior à aprovação da delimitação da ARU Campanhã – Estação;
5. A ORU a desenvolver será sistemática, consistindo numa intervenção integrada de reabilitação urbana dirigida à reabilitação do edificado, infraestruturas, equipamentos e espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associado a um programa de investimento público;
6. Nos termos do artigo 16.º do R.J.R.U. as ORU são aprovadas através de instrumento próprio ou de plano de pormenor de reabilitação urbana;
7. O projeto da ORU de Campanhã – Estação está concluído e reveste a natureza de instrumento próprio que contempla um programa estratégico de reabilitação urbana para a execução da operação de reabilitação urbana sistemática, nos termos dos documentos que se juntam como anexo: 1 – Caracterização e Diagnóstico; 2 – Estratégia Territorial; 3 – Definição da ORU, os quais fazem parte integrante da presente proposta;
8. Nos termos do n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º do R.J.R.U. o projeto da ORU é remetido para o I.H.R.U., I.P. para emissão de parecer não vinculativo, no prazo de 15 dias e simultaneamente submetido a discussão pública, a promover nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (R.J.I.G.T.);

9. Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 89.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do R.J.I.G.T. o período de discussão pública deve ser anunciado na 2.ª série do Diário da República, com a antecedência mínima de 5 dias e não pode ser inferior a 20 dias;

Considerando ainda que:

10. No decorrer da elaboração dos estudos de caracterização, diagnóstico e estratégia se verificou a necessidade de alargar a delimitação do território abrangido pela ARU de Campanhã – Estação, tendo-se contudo mantido os critérios, os objetivos e as estratégias a prosseguir;

11. A delimitação territorial da ARU passa assim a ser a seguinte:

A norte pela praça das Flores e pela avenida de 25 de Abril; a sul pela avenida de Paiva Couceiro; a nascente pela VCI e pelo tramo final da estrada da Circunvalação; a poente pelo tardoz da frente urbana da rua do Bonfim, pela travessa e pela rua das Eirinhas, pelas ruas do Monte do Bonfim, de António Carneiro, do Barão de Nova Sintra, e pelo limite da linha férrea até à ponte de São João.

12. Nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do R.J.R.U. à alteração da delimitação de uma área de reabilitação urbana aplica-se o procedimento de aprovação da delimitação de uma área de reabilitação urbana.

PROPÕE-SE

Que a Câmara Municipal delibere:

1. Alterar a deliberação tomada na sua reunião de 19 de maio de 2015, exclusivamente no que diz respeito à área da delimitação territorial da ARU de Campanhã – Estação, mantendo-se válidos os demais elementos apresentados;
2. Submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 13.º do R.J.R.U. e da alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão em vigor, a

referida alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Campanhã - Estação, nos termos da planta de delimitação, que se junta como Anexo 4 (Planta da ARU de Campanhã – Estação).

Mais se propõe que a Câmara Municipal delibere,

3. Na condição da Assembleia Municipal aprovar a nova delimitação da ARU de Campanha - Estação, remeter o projeto da ORU de Campanhã - Estação a parecer não vinculativo do I.H.R.U., I.P. e, simultaneamente, submeter o mesmo a discussão pública, pelo período de 20 dias úteis, a promover nos termos do R.J.I.G.T., nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 17.º do R.J.R.U.,
4. Autorizar, em simultâneo, a publicitação do aviso de abertura do período de discussão pública e da alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Campanhã-Estação, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do R.J.R.U.

O Vereador do Pelouro do Urbanismo

(Manuel Correia Fernandes)